



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 8 - Quarta-feira, 1 de maio de 2013 - Nº 482 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.877 de 23 de abril de 2013

Reorganiza o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis (CONPREPACC) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º – Fica reorganizado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis, que será identificado pela sigla “CONPREPACC”, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer políticas de defesa e proteção do patrimônio cultural do Município, abrangendo o interesse histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental;

II – coordenar, integrar, executar e incentivar atividades públicas e privadas referentes à preservação do patrimônio cultural presente no território do Município;

III – proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de mecanismos para execução de políticas de preservação do patrimônio cultural municipal;

IV – propor medidas aos poderes públicos federal, estadual ou municipal para cumprimento das exigências decorrentes da execução destas políticas, inclusive modificação de legislação;

V – efetuar gestões junto a entidades privadas para incentivar a colaboração na execução das políticas de preservação do patrimônio cultural em âmbito municipal;

VI – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Executivo.

Parágrafo Único – O Conselho utilizará os recursos técnicos disponíveis nos órgãos públicos, podendo requisitar serviços junto a particulares, na hipótese de inexistência destes na administração, mediante contratação.

Art. 2º - O CONPREPACC é composto dos seguintes membros, sendo os do Poder Público nomeados pelo Prefeito Municipal e os restantes indicados pelas associações ou entidades representativas:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”, com conhecimento na área de preservação do patrimônio cultural;

II – o Secretário de Planejamento e Habitação, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

III – o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

IV – o Secretário Municipal de Governo, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

V – o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

VI – o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

VII – o Secretário Municipal de Educação, ou pessoa por ele designado, subordinada ou constante do quadro de pessoal de sua “Secretaria”;

VIII – um representante da Câmara Municipal;

IX – um “arquiteto”, residente ou com atividades profissionais no Município, filiado ao Instituto

dos Arquitetos do Brasil ou Associação de Engenheiros e Arquitetos; e,

X – um “advogado” militante na Comarca, indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil a que o Município pertença.

Art. 3º - O CONPREPACC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, ou seu representante, que terá direito somente a voto de desempate.

Art. 4º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser dispensados a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Neste caso, a designação será feita de acordo com o “caput” do art. 2º.

Art. 5º - O Presidente poderá convidar, para participar de trabalhos específicos, pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, sem direito a voto, comunicando previamente aos Conselheiros a sua presença.

Art. 6º - O CONPREPACC reunir-se-á com a maioria simples dos conselheiros em efetivo exercício, através de convocação feita pelo Presidente, ou solicitação de um terço de seus membros, excetuando-se as reuniões para deliberar sobre protocolados de pedidos de intervenções em imóveis situados em áreas envoltórias de bens tombados, que poderão ser feitas com um terço de seus membros.

§ 1º - As decisões sobre tombamento de imóveis serão tomadas por, pelo menos, 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício.

§ 2º - As decisões sobre pedidos de intervenção em imóveis situados nas áreas envoltórias serão tomadas por pelo menos 1/3 dos conselheiros em exercício.

Art. 7º - Os recursos humanos e materiais necessários às atividades do CONPREPACC serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

CAPÍTULO II

DO TOMBAMENTO

Art. 8º - Aos bens declarados de interesse para o patrimônio cultural do Município será aplicado o instituto jurídico do tombamento, conforme definido no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, na forma da legislação pertinente, promoverá, mediante proposta do CONPREPACC, o tombamento dos bens móveis e imóveis existentes no território do Município, cuja proteção e preservação seja de interesse público, em razão de seu valor cultural.

§ 1º - O tombamento deverá realizar-se atendendo ao princípio da necessária preservação e do menor ônus para o proprietário do imóvel.

§ 2º - O ato de tombamento de bens imóveis determinará o grau de proteção de acordo com os seguintes graus e aplicabilidades:

I - grau de Proteção 1 (GP1) - aplicável aos bens imóveis de alto valor histórico, arquitetônico e ambiental determinando que a preservação das edificações seja integral, a utilização do imóvel se dê por intermédio de funções compatíveis e sejam aplicados métodos adequados em sua conservação e restauração.

II - grau de proteção 2 (GP2) - aplicável aos bens imóveis de valor histórico, arquitetônico e ambiental cuja importância não abranja a totalidade do bem, determinando que a preservação se refira a apenas partes delimitadas do imóvel, a utilização de imóvel não degrade a parte protegida e sejam utilizados métodos adequados de conservação e restauração.

III - grau de proteção 3 (GP3) - aplicável aos bens imóveis de valor histórico, arquitetônicos, e ambiental, cujo principal valor reside em suas características externas, ou que a proteção da fachada seja suficiente para assegurar a preservação dos valores, ou cujo tombamento integral ou parcial não seja adequado por retirar desnecessariamente a vocação e utilização natural do bem, determinando que a preservação se refira à conservação das fachadas, componentes arquitetônicos externos e cobertura, as edificações poderão sofrer alterações internas desde que respeitado o item anterior, sejam utilizados métodos adequados de conservação e restauração.

§ 4º - O proprietário do imóvel pode, a qualquer tempo e em pedido fundamentado, requerer às autoridades definidas no inciso I do art. 2º desta Lei a reclassificação do tombamento de um grau para outro.

§ 5º - No ato de tombamento a classificação em um dos graus deverá ser circunstanciadamente fundamentada.

Art. 10 - Será criada ou constituída instância administrativa responsável pelo patrimônio cultural, que será composta por um coordenador, pessoal administrativo de apoio e técnicos especialistas, inclusive estagiários, nas seguintes áreas do conhecimento: Arquitetura e Urbanismo, História, História da Arte, Ciências Sociais, Geografia, Ciências Biológicas, Arquivística e Documentação e Arqueologia, aplicando-se, quando necessário, o parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 11 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sem prévia autorização do CONPREPACC, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções a que o infrator esteja sujeito.

Art. 12 - Na hipótese de alienação dos bens referidos no artigo anterior, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e o Município terão, nessa ordem, direito de preferência para sua aquisição, obedecendo ao processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 1º - A alienação gratuita, a cessão de uso ou, quando for o caso, a remoção de qualquer bem tombado, deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do CONPREPACC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - Os bens pertencentes ao Município, quando tombados, poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, mediante apreciação prévia do CONPREPACC.

Art. 13 - No caso de transferência de domínio do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", solicitar-se-á ao serventuário do Registro de Imóveis respectivo que efetue, "ex-officio", as respectivas averbações, e que dê ciência das mesmas ao CONPREPACC.

Art. 14 - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica.

Art. 15 - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem móvel tombado, ou posse ilícita, quando imóvel, o proprietário deverá comunicar a ocorrência ao CONPREPACC em 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

Art. 16 - O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá oportunamente comunicar esse fato ao CONPREPACC, sob pena de multa.

§ 1º - Recebida, à comunicação, o CONPREPACC poderá providenciar a execução das obras necessárias.

§ 2º - O CONPREPACC poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Art. 17 - Para evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edificação ou local tombado, nenhuma obra de construção ou demolição poderá ser executada na área compreendida num raio de até 300m (trezentos metros) sem que o projeto da obra seja previamente aprovado pelo CONPREPACC.

Art. 18 - Nenhuma obra de construção ou demolição nas vizinhanças de bens tombados poderá ser autorizada ou aprovada pelo Município quando estiver em desacordo com os padrões de ordem estética fixados pelo CONPREPACC.

Art. 19 - A regulamentação do uso das áreas envoltórias dos bens tombados pelo Município será feita através de decreto do Executivo e estabelecerá os critérios que deverão ser obedecidos pelas novas construções, devendo necessariamente constar das resoluções de tombamento.

Art. 20 - O CONPREPACC manterá "livro-tombo", no qual deverão ser inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.

Art. 21 - Será aberto um processo próprio para cada tombamento, instruído com cópia da ficha cadastral

do imóvel com o levantamento métrico-arquitetônico, resenha histórica e fotografias, indicadores das características principais que justificaram seu tombamento.

Parágrafo Único. O tombamento será instituído através de resolução, assinada pelas autoridades definidas no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 22 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente, devendo os autos respectivos ser averbados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23 - O tombamento de bens de que trata esta lei tem início com a abertura do processo respectivo, após deliberação do CONPREPACC, tomada "ex-officio", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

§ 1º - A deliberação do CONPREPACC ordenando a abertura de processo de tombamento assegura a preservação do bem até decisão final, devendo a ordem ser imediatamente comunicada à competente autoridade policial, sob cuja jurisdição se encontre o bem, em causa para os devidos fins.

§ 2º - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, suscita, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.

Art. 24 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação, se o quiserem, contestar a medida junto ao CONPREPACC.

Parágrafo Único - Da decisão do tombamento em que tiver havido impugnação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25 - O bem imóvel tombado será obrigatoriamente inscrito no Cartório da Circunscrição Imobiliária a que pertença.

Art. 26 - Observadas as formalidades legais, os bens móveis e imóveis tombados pelo Estado e União terão preservado a sua condição já definida.

Parágrafo Único - O CONPREPACC diligenciará junto às entidades estadual e federal de preservação do patrimônio cultural, visando solicitar informações sobre os bens tombados ou em processo de tombamento, ou declarados de interesse histórico cultural, para conhecimento e providências na sua área de competência.

Art. 27 - Será facultada aos proprietários a transferência do potencial construtivo de imóveis preservados por lei municipal, na forma a ser posteriormente estabelecida em legislação específica.

Art. 28 - O CONPREPACC aplicará multas aos infratores das normas constantes desta Lei, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, criminal ou civil e da aplicação das penalidades cabíveis que disso resultarem.

Parágrafo Único - As multas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, graduadas de acordo com a gravidade da infração.

Art. 29 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano os bens imóveis tombados pelo município, nos termos do artigo 203 da Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - Será aplicada, subsidiariamente, a legislação federal e estadual que dispõe sobre a matéria tratada na presente lei.

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.329, de 14 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 189 de 23 de abril de 2013

Concede revisão anual das remunerações dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22.04.2008, alterada pela Lei Complementar nº 179, de 04.04.2012, em 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-PIPE nos meses de abril de 2012 a março de 2013, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, passando a vigor com a redação introduzida pela presente Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Tabela 01 - Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2013.

Grau/ Ref.	I	II	III	IV	V
15	4.437,64	4.659,52	4.881,40	5.103,29	5.325,17
10	3.195,10	3.354,86	3.514,61	3.674,37	3.834,13
09	2.673,33	2.807,00	2.940,67	3.074,34	3.208,01
08	2.283,56	2.397,74	2.511,92	2.626,10	2.740,28
07	2.023,08	2.124,23	2.225,38	2.326,54	2.427,69
06	1.690,15	1.774,66	1.859,17	1.943,68	2.028,18
05	1.474,10	1.547,81	1.621,51	1.695,22	1.768,93
04	1.330,31	1.396,83	1.463,34	1.529,86	1.596,38
03	1.186,01	1.245,31	1.304,61	1.363,92	1.423,22
02	1.041,90	1.094,00	1.146,08	1.198,19	1.250,28
01	933,96	980,65	1.027,35	1.074,04	1.120,75

Tabela 02 – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2013.

Grau/ Ref.	I	II	III	IV	V
08	1.654,20	1.736,92	1.819,68	1.902,33	1.985,04
07	1.510,16	1.585,66	1.661,17	1.736,68	1.812,19
06	1.366,07	1.434,37	1.502,68	1.570,98	1.639,29
05	1.186,01	1.245,31	1.304,61	1.363,91	1.423,22

04	1.077,93	1.131,82	1.185,73	1.239,62	1.293,52
03	969,71	1.018,20	1.066,68	1.115,16	1.163,65
02	861,83	904,92	948,01	991,11	1.034,19
01	789,83	829,32	868,81	908,30	947,79

Tabela 03 - Docentes – QM (PEB I) - a contar de 1º de abril de 2013.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.626,57	2.757,90	2.869,22	3.020,55	3.151,88
04	2.394,09	2.513,80	2.633,50	2.753,21	2.872,91
03	2.182,80	2.291,94	2.401,08	2.510,23	2.619,37
02	2.082,18	2.186,30	2.290,40	2.394,51	2.498,63
01	1.819,69	1.910,67	2.001,65	2.092,64	2.183,63

Tabela 04 - Docentes – QM (PEB II) - a contar de 1º de abril de 2013.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.754,38	2.892,10	3.029,82	3.167,54	3.305,25
04	2.510,31	2.635,81	2.761,34	2.886,85	3.012,36
03	2.288,44	2.402,86	2.517,28	2.631,71	2.746,12
02	2.182,80	2.291,94	2.401,08	2.510,23	2.619,37

Tabela 05 - Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – a contar de 1º de abril de 2013.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	3.501,00	3.676,05	3.851,10	4.026,15	4.201,21
04	3.189,05	3.348,51	3.507,96	3.667,41	3.826,87
03	2.905,45	3.050,73	3.196,00	3.341,26	3.486,54
02	2.770,44	2.908,96	3.047,48	3.186,00	3.324,52

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Tabela 01. Cargos de provimento em comissão – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	5.846,27
A	3.562,88
B1	2.829,29
B	2.662,52
C	2.086,33
D	1.618,10
E	1.293,99
F	1.005,91

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 190 de 23 de abril de 2013

Concede revisão anual das remunerações dos funcionários da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – São reajustados, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 4 de abril de 2012, as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de abril de 2012 a março de 2013.

Art. 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 180, de 2012, passa a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

Grau	Referência					
	I	II	III	IV	V	VI
1	915,87	961,66	1.007,45	1.053,25	1.099,05	1.144,83
2	1.229,12	1.290,58	1.352,03	1.413,50	1.474,95	1.536,40
3	1.527,24	1.603,61	1.679,97	1.756,33	1.832,70	1.909,05
4	1.825,34	1.916,60	2.007,87	2.099,14	2.190,41	2.281,67
5	2.123,52	2.229,69	2.335,87	2.442,05	2.548,22	2.654,40
6	2.421,64	2.542,72	2.663,81	2.784,88	2.905,96	3.027,05
7	2.769,45	2.907,93	3.046,39	3.184,87	3.323,33	3.461,81

Referência	Valor
A	5.638,07
C	2.451,34
D	1.961,07
E	1.715,93

Decreto nº 3.982 de 10 de abril de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 192.482,20 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor – R\$.
15 - 01	12	17 512 5007 - 2039	33.90.39.00	192.482,20
Total.....				192.482,20

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 192.482,20 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1084	01	0301	192.482,20
Total.....					192.482,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 10 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.972 de 18 de abril de 2013

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de Comissão, conforme específica e da outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – solicitação interna enviada pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, que após tomar ciência de fatos que demonstram possíveis irregularidades, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares providencias cabíveis ao caso;

Considerando - que na análise dos documentos e fatos apresentados no Processo Interno nº 1012/2013, deverá ser instaurado processo de sindicância investigatória para apurar possível dano ao erário e responsabilidade de irregularidadeS apresentadas. Considerando - finalmente, a gravidade dos fatos,

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Grasiella Boggian Levy, Marco Antonio Magalhães dos Santos e Luisa Ortolan Amâncio, para sob a Presidência da primeira todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão de Sindicância Investigatória, referente ao Processo nº 1012/2013, como secretária para este processo administrativo fica designada Maísa Ghiraldini, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalara imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em trinta (30) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos a conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 18 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Ellen Bueno Paganotti
Diretora e Coordenadora de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 18 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.973 de 18 de abril de 2013

Dá nova redação ao artigo 4º da Portaria nº 8032, de 1º de junho de 2011, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

R e s o l v e :

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria nº. 8.032, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A Comissão Especial de Controle e Organização do Patrimônio será constituída pelos seguintes servidores:

Titulares: Marineuza Luiza dos Santos
João Carlos Iversen

Membros: Milene Aparecida Granso Vidoretti
Sandra Luzia Bonato
Renan Sanches
Fernando Henrique Zaia
Patricia Rodrigues Vasques
Letícia Helena Hespagnol
Mônica Pinheiro Hipólito Alvarenga

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.853, de 31 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos

18 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.974 de 18 de abril de 2013

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 8.205, de 26 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº. 8.205, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, que será composta pelos seguintes funcionários públicos municipais:

Dra. Ellen Bueno Paganotti - Presidenta
Dra. Maisa Ghiraldini - Secretária

Membros:

Dra. Graziela Boggian Levy
Dr. Marco Antonio Magalhães dos Santos
Sr. José Aparecido Benedito
Sr. Carlos Eduardo Zarus
Sr. Vladimir Aparecido Ragasso
Sra. Claudineia Adriane Catai Scatolin
Sra. Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário
Sra. Maria Vane Tonelotti Giardini
Sra. Maria Inez Vidoretti Argenton
Sra. Rogiane Aparecida Corte
Sra. Luiza Ortolan Amâncio
GM. Sr. Valdir José da Silva
GM. Sra. Morgana Aparecida Modolo”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de abril de 2013, revogadas as eventuais disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.787, de 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.975 de 18 de abril de 2013

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 8.788, de 02 de janeiro de 2013, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº. 8.788, de 02 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis serão realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL, com competência para processar e julgar as Concorrências, Concursos, Leilões, Tomadas de Preços e Convites e será constituída a contar de 18 de abril de 2013, da seguinte forma:

Presidente: João Paulo Fassis

Secretario: Vladimir Aparecido Ragasso

Membros: Edvaldo José Vitorio
Sandro Henrique Boteon
Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho
Joice Tamires Tinelli

Suplente: Maria Izabel de Souza Romano

- § 1º -
- a)
- b)
- c)
- § 2º -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- § 3º -
- a)
- b)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.981 de 18 de abril de 2013

Designa servidora da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para exercer e responder pela Direção da EMEF - Escola

Municipal de Ensino Fundamental “Coronel José Levy”, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Giovana Cristina Rivaben de Nadai, portadora do R.G nº 19.135.073, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela “Direção” da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Coronel José Levy”, centro, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.986 de 19 de abril de 2013

Designa servidora para exercer e responder pela “Vice Direção” da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª Maria Aparecida Pagotto Moraes”, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Priscila Bacoquina da Silva, portadora do R.G nº 34.321.887, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela “Vice-Direção” da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª Maria Aparecida Pagotto Moraes” - Jardim Eldorado, em Cordeirópolis.

Moraes” - Jardim Cordeiro, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.987 de 19 de abril de 2013

Designa servidora para exercer e responder pela “Vice Direção” da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª Maria Aparecida Pagotto Moraes”, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Lilian Maria Alcântara Tibério, portadora do R.G nº 29.396.234-0, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela “Vice-Direção” da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profº Geraldo Aparecido Rocha” - Jardim Eldorado, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.988 de 19 de abril de 2013

Designa servidora para exercer e responder pela

Coordenação Pedagógica da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº Jorge Fernandes", conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e;

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Marilene Celote, portadora do R.G nº 71.796.872, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela Coordenação Pedagógica da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº Jorge Fernandes" - Bairro do Cascalho em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.989 de 19 de abril de 2013

Designa servidora para exercer e responder pela Coordenação Pedagógica da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº Maria Aparecida Pagotto Moraes", conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e;

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Maria Cristina Negro Forte, portadora do R.G nº 77.618.488, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela Coordenação Pedagógica da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº Maria

Aparecida Pagotto Moraes" - Jardim Cordeiro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.990 de 19 de abril de 2013

Designa servidora para exercer e responder pela Coordenação Pedagógica do CEI - Centro de Educação Infantil "Leonor Rodrigues Marcicano", conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e;

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica no período de 02.05.2013 a 1º.05.2017, a servidora Sra. Sirlei Daiane Caneo Genezelli, portadora do R.G nº 40.337.984-2, lotada no emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pela Coordenação Pedagógica do CEI - Centro de Educação Infantil "Leonor Rodrigues Marcicano" - Conjunto Habitacional São José I em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de abril de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 55/2013

Data: 22/04/2013

Licitação: Convite n.º 21/2013

Contratada: Associação de Árbitros Independentes de Rio Claro

Objeto: prestação de serviços de arbitragem

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 54.180,00

Processo Administrativo nº. 694/2013

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 27/13

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e desmontagem de equipamentos para realização de eventos no Município de Cordeirópolis.

Data da Sessão Pública do Pregão: 16/05/2013, às 10:00 horas.

Prazo para realização da Visita Técnica: 14/05/2013

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 26 de abril de 2013.

Edvaldo José Vitorio
Diretor de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 020/2013

Objeto: contratação de empresa para elaboração de diagnóstico econômico-financeiro, a fim de orientar a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na captação de recursos federais, estaduais e de outros agentes financeiros, bem como elaboração de projetos para dar suporte aos pleitos captados e respectiva prestação de contas final e parcial dos convênios.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 8788/2013, que deliberou quanto ao julgamento do Convite nº. 020/2013, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: Icanp - Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda Epp, com valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com condições de pagamento, no prazo

de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, à vista de nota fiscal apresentada.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa Icanp - Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda Epp

Cordeirópolis, 03 de Abril de 2.013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 26/13

Objeto: Registro de preços de serviço de locação de sanitários químicos, com fornecimento de material. Data da Sessão Pública do Pregão: 14/05/2013, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 26 de abril de 2013.

Edvaldo José Vitorio
Diretor de Suprimentos

Departamento de Suprimentos

Edital 22/2013, Convite. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e remoção de árvores de grande porte, em diversos locais no Município de Cordeirópolis. A **COMPJUL** comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º) Comercial Eletronando LTDA. - EPP, com valor global de R\$74.516,00; 2º) Iluminadora Nalli LTDA., com valor global de R\$76.336,00; 3º) Elemaia Eletricidade do Brasil LTDA. - ME., com valor global de R\$77.668,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2013.

João Paulo Fassis
Presidente da COMPJUL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 012/2013

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, mediante fornecimento integral. Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8.788/2013, que deliberou quanto ao julgamento do Convite n.º 12/2013, pelo critério de menor preço por item, classificando como

vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 a empresa: RENATO RODRIGUES SIMÕES - ME., com valor total de R\$79.389,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais), com condições de pagamento no prazo de 30(tinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa RENATO RODRIGUES SIMÕES - ME.

Cordeirópolis, 22 de março de 2.013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, nomeado pela Portaria N.º: 8962/2013, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 21/2013, classificando como vencedora a empresa Vivo S/A, com valor global de R\$62.580,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), com condições de pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota fiscal/fatura apresentada.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Vivo S/A..

Cordeirópolis, 26 de Abril de 2.013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013**

Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 011/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral e GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para as Secretarias Municipais mediante autorização de fornecimento.
Tendo a licitação acima homologada em 26/03/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 03/04/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 01 de Maio de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Breno Francisco Leme - ME
CNPJ: 08.244.603/0001-40 I.E: 272.070.860.113

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL GARRAFA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GARRAFA; água mineral natural sem gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação: acondicionada em garrafas descartáveis, confeccionadas em plástico resistente e transparente, com tampa de rosca e lacre, com capacidade de 500 a 510 ml, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto, nos termos da legislação vigente, o produto deve ser entregue em pacotes com 12(doze) garrafas; prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega. 050.00004.0016-01	26.494	Garrafas	Americana	0,38	10.366,52
02	ÁGUA MINERAL COM GÁS – GARRAFA; água mineral natural com gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação: acondicionada em garrafas descartáveis, confeccionadas em plástico resistente e transparente, com tampa de rosca e lacre, com capacidade de 500 a 510 ml, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto, nos termos da legislação vigente, o produto deve ser entregue em pacotes com 12(doze) garrafas; prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega. 050.00004.0027-01	6.160	Garrafas	Americana	0,68	4.188,80
TOTAL		R\$19.555,32 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)				

Breno Francisco Leme - ME
CNPJ: 08.244.603/0001-40 I.E: 272.070.860.113

LOTE 02 – ÁGUA MINERAL COPO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – COPO; água mineral natural sem gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação:					

01	acondicionada em copos descartáveis, confeccionados em plástico resistente e transparente, com tampa de rosca e lacre, com capacidade de 200 ml, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto, nos termos da legislação vigente; prazo mínimo de validade: 05(cinco) meses, contados da data da entrega(Caixa com 48 unidades). 050.00004.0028-01	585	Caixa	Americana	13,56	7.932,60
TOTAL		R\$7.932,60 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)				

Breno Francisco Leme - ME
CNPJ: 08.244.603/0001-40 I.E: 272.070.860.113

LOTE 03 – ÁGUA MINERAL GALÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GALÃO DE 5 LITROS; água mineral natural sem gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação: acondicionada em garrafas confeccionado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 05 (cinco) litros, apresentando informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto, nos termos da legislação vigente, com vasilhame, prazo mínimo de validade: 02(dois) meses, contados da data da entrega. 050.00004.0018-01	400	Galão	Americana	3,09	1.236,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GALÃO DE 10 LITROS; água mineral natural sem gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação: acondicionada em garrafas confeccionado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 10(dez) litros, atendendo ao disposto na Portaria DNPMP nº 387, de 19 de setembro de 2008, e especificações constantes da ABNT NBR 14328, ABNT NBR 14637 e ABNT NBR 14636, além de outras normas aplicáveis, com vasilhame, prazo mínimo de validade: 02(dois) meses, contados da data da entrega. 050.00004.0002-01	2.195	Galão	Americana	1,79	3.929,05
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS; água mineral natural sem gás, observadas as especificações da Resolução RDC nº 274/05 e Resolução RDC nº 275/05; características: potável, atóxica e inodora; apresentação: acondicionada em garrafas confeccionado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20(vinte) litros, atendendo ao disposto na Portaria DNPMP nº 387, de 19 de setembro de 2008, e especificações constantes da ABNT NBR 14328, ABNT NBR 14637 e ABNT NBR 14636, além de outras normas aplicáveis, com vasilhame, prazo mínimo de validade: 02(dois) meses, contados da data da entrega. 050.00004.0001-01	17.152	Galão	Americana	2,94	50.426,88
TOTAL		R\$55.591,93 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)				

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 015/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de leite e fórmulas para lactentes e dietas enterais para as Secretarias de Saúde, da Mulher e Desenvolvimento Social e Educação.
 Tendo a licitação acima homologada em 15/04/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 19/04/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.
 Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
 A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
 Cordeirópolis, 01 de Maio de 2013.
 Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Baroni & Fabbri Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda - ME
 CNPJ: 09.394.802/0001-06 I.E: 582.766.415-115

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	FORMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA Formula enteral líquida, nutricionalmente completa hipercalórica, com teor adequado de proteína, sendo na forma de proteína animal e/ou vegetal, hipossódica. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Densidade calórica de 1.5 cal/ml. Apresentação em embalagem de 1 litro. 052.00018.0004-01	1.000	latas	Trophic 1.5	14,80	14.800,00
TOTAL		R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)				

Medix e Medic Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME
 CNPJ: 09.373.214/0001-88 I.E: 244.772.851-116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FORMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMP. P/ DIABÉTICOS Formula em pó nutricionalmente completa para diabéticos. Normocalórica, de baixo índice glicêmico e com teor adequado de lipídico e de proteína. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Densidade calórica de 1.0 a 1.3 cal/ml. Apresentação em lata de 400 gramas. 052.00018.0007-01	1.000	Latas	Nutri Diabetic 400 g - Nutrimed	45,90	45.900,00
14	BEBIDA DE SOJA SABOR ORIGINAL C/ RED TEOR DE GORDURA 0% lactose e 0% colesterol, sem adição de açúcar, com teor menor 27% de calorias, cálcio, zinco e vitaminas A,B2,B6,B12,C,D, e E, ácido fólico, caixa de 1 litro. 053.00171.0003-01	600	Latas	Soy Original 1000 ml - Olivebra	4,10	2.460,00
TOTAL		R\$48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)				

M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral - EPP
 CNPJ: 13.009.421/0001-25 I.E: 147.706.035-116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	LEITE PROBIÓTICO COMPOSTO FIBRAS NATURAIS Leite com probiótico composto de fibras naturais. Para crianças a partir de 3 anos, contém prebio 3 composto de fibras naturais, ácidos graxos essenciais, proteína e cálcio que contribuem para o crescimento e desenvolvimento das crianças. Apresentação em lata de 400 gramas. 052.00003.0029-01	600	latas	Ninho Fases (Nestlé)	12,59	7.554,00
TOTAL		R\$7.554,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)				

Capodifoglio & Cia Ltda
 CNPJ: 00.029.865/0001-80 I.E: 610.002.084-117

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LEITE PASTEURIZADO TIPO B EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Embalado em Saco Plástico com capacidade para 1 litro 052.00003.0024-01	1.150	latas	Jamava	1,98	118.800,00
TOTAL		R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)				

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os cooperados da Cooperativa de Reciclagem de Cordeirópolis – Cooper Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.851.246/0001-20, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se à Rua Moacyr Bráulio de Melo, 63 – Vila Lídia, na cidade de Cordeirópolis, Estado da São Paulo, aos dias 13 de maio de 2013, às 9:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; e não havendo número legal, às 10:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados; ou às 11:00 horas em terceira convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- 1 – Eleição dos Membros da Diretoria;
- 2 – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- 3 – Eleição dos Membros da Comissão de Ética e Disciplina;
- 4 – Assuntos de interesse Geral.

Cordeirópolis, 01º de maio de 2013.

Eliane Dias da Silva- Cooperada
 RG 34.781.353-7
 CPF/MF 286.938.018-64

Margarida da Luz- Cooperada
 RG 28.674.675- X
 CPF/MF 123.277.488-01

Noeli Aparecida Gonçalves - Cooperada
 RG 19.445.802-7
 CPF/MF 095.804.478-37

Tatiane Cristina Francisco - Cooperada
 RG 43.641.240-8
 CPF/MF 343.084.578-58

Republicado por motivo de incorreções

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar em **2 de maio de 2013, às 19h30, no Centro de Convivência do Idoso “Usvanda Pinto Tamiazo”**, sobre os Projetos de Lei nº 42/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências e 43/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017.

Cordeirópolis, 23 de abril de 2013.

José Geraldo Botion
 Presidente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
 7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1995

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1995 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO **02 DE JANEIRO A 28 DE JUNHO DE 2013**, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
 Secretária da JSM/045